



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 640

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 / 08 / 1992

Diretor do Deptº de Administração

Em, 04 de Agosto de 1.992.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAU
DE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPE, faço saber que a
Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, execu-
tadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compre-
endem:

I - O atendimento à saúde universalizado, in-
tegralizado, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de sa-
úde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum a-
cordo com as organizações competentes das esferas federal e estadu-
al.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica su-
bordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Diretor Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Fundo Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Em, 04 / 08 / 19 92

Diretor do Deptº de Administração

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao diretor Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

cípio:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA B
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04

19 92

Diretor do Departamento de Administração

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

PARAGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARAGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 de 08, 19 92

[Assinatura]
Diretor do Deptº de Administração

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARAGRAFO.ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constiuem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARAGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 de 08, 1992

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARAGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

PARAGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

PARAGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 de 08 de 1992

Diretor do Depto de Administração

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Diretor Municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados:

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito provado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II Das Receitas

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 08 19 92

Diretor do Depto de Administração

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão em obediência à classificação Institucional, Funcional-Programática e Categoria Econômica, abaixo especificada, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

08.00 - Departamento de Saúde
13 75 428 1:042 - Fundo Municipal de Saúde
4.000.00 - Despesas de Capital
4.100.00 - Investimentos
4.130.00 - Investimentos em Regime de Execução Es-
pecial.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Agosto de 1.992.


FELICIANO DA SILVA NETO

-Prefeito-

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 / 08 / 1992


Diretor de Dep. de Administração